

MENSAGEM RETIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 015/2015

Considerando a necessidade de adequação do projeto a normas constitucionais e de hierarquia, faz-se necessária a presente mensagem retificativa, a fim de alterar o Parágrafo Único do art. 1º e suprimir o art. 6º do Projeto de Lei original protocolado, os quais possuíam a seguinte redação:

Art. 1º.

~~Parágrafo Único: Findo o sétimo dia posterior aos eventos, todos os vasos e arranjos de flores naturais serão retirados dos Cemitérios.~~

~~Art. 6º Em até 15 dias após o sepultamento, fica obrigada a colocação de placa identificativa, em acrílico ou material semelhante, na respectiva sepultura, na qual deve constar o nome, data de nascimento e data de óbito do falecido.~~

Por consequência, ficam alteradas as numerações ordinais dos dispositivos inseridos posteriormente (arts. 7º, 8º e 9º), que passam a receber as numerações de artigos 6º, 7º e 8º, respectivamente.

Em anexo, segue o Projeto de Lei nº 15/2015 com a inclusão da presente Mensagem Retificativa.

Guaporé, 14 de dezembro de 2015.

VÍTOR HUGO ZARDO,
VEREADOR DO PP

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 015/2015

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS NOS CEMITÉRIOS DE GUAPORÉ.

Art. 1.º Fica proibida a colocação de vasos e arranjos de flores naturais nos jazigos existentes nos Cemitérios de Guaporé, com exceção:

- I – Dia das Mães (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- II – Dia dos Pais (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- III – Dia de Finados (fica permitida a colocação de até três dias antecedentes à data);
- IV – Data do velório, enterro e sétimo dia do falecido.

Parágrafo Único: Findo o quinto dia posterior aos eventos, todos os vasos e arranjos de flores naturais serão retirados dos Cemitérios.

Art. 2.º Fica permitida a colocação de vasos e arranjos de flores artificiais nos jazigos existentes nos Cemitérios de Guaporé, desde que não estejam acondicionados em sacos plásticos ou outro material que impeça o escoamento da água, que não possuam orifícios para o escoamento da parte inferior ou que estejam acondicionados com areia, buscando evitar o acúmulo de água.

Art. 3º Fica proibida a colocação de qualquer tipo de recipiente que possa favorecer o acúmulo de água nos jazigos ou dependências dos cemitérios.

Parágrafo Único: O não cumprimento implicará 3 VRM de multa.

Art. 4º Ficam autorizados aos servidores da Administração dos Cemitérios a retirada de todos os recipientes móveis, arranjos e flores que possam acumular água, e/ou colocar areia até a superfície dos vasos fixos nos jazigos.

Art. 5º Nos terrenos que contenham edificações (como capelas e lajes) que acumulem água, a Administração dos Cemitérios de Guaporé notificará os proprietários para que, no prazo de 15 dias, tomem as providências necessárias para a resolução do problema.

Parágrafo Único: O não cumprimento implicará autuação de 3 VRM.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dos ditames dessa lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 26 de novembro de 2015.